



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 669

Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 036

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.053/2016, de 08 de dezembro de 2016.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cassilândia para o Exercício de 2017".

MARCELINO PELARIN, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cassilândia aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cassilândia – MS, para o exercício financeiro de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 89.093.270,00 (Oitenta e nove milhões, noventa e três mil, duzentos e setenta reais), Discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS:

RECEITAS	VALOR
RECEITA CORRENTE	84.898.477,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.337.472,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.062.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.882.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.757.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	61.586.055,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.273.450,00
RECEITA DE CAPITAL	7.752.265,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.000,00
TRANSFERENCIA CAPITAL	7.730.265,00
RECEITA INTRA – ORÇAMENTARIA CORRENTE	4.194.000,00
RECEITA INTRA – ORÇAMENTARIA CAPITAL	71.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.822.472,00
TOTAL	89.093.270,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 669

Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 037

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.053/2016, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 3º A Despesa total do Município de R\$ 89.093.270,00 (Oitenta e nove milhões, noventa e três mil, duzentos e setenta reais), compõem – se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 53.427.750,00 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 35.665.520,00 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	71.464.883,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.947.428,74
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.680.958,26
TOTAL	89.093.270,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR
01 Legislativa	2.772.788,00
02 Judiciária	477.000,00
04 Administração	11.444.000,00
06 Segurança Pública	80.000,00
08 Assistência Social	3.821.020,00
09 Previdência Social	5.507.541,74
10 Saúde	22.044.500,00
11 Trabalho	550.000,00
12 Educação	21.543.375,00
13 Cultura	954.000,00
15 Urbanismo	8.789.587,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 669

Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 038

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.053/2016, de 08 de dezembro de 2016.

16 Habitação	350.000,00
17 Saneamento	2.797.000,00
20 Agricultura	121.000,00
22 Indústria	35.000,00
23 Comércio e Serviços	51.000,00
25 Energia	30.000,00
26 Transporte	1.713.000,00
27 Desporte e Lazer	168.500,00
28 Encargos Especiais	1.163.000,00
99 Reserva de Contingência	4.680.958,26
TOTAL	89.093.270,00

III - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

DESPESA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	2.772.788,00
011 Câmara Municipal	2.772.788,00
PODER EXECUTIVO	86.320.482,00
01 Prefeitura Municipal	42.853.787,00
02 Fundo Municipal de Investimento social	849.720,00
03 Fundo Municipal Pavimentação Asfáltica	10.000,00
04 Fundo Municipal de Assistência social	1.019.600,00
04 Fundo M. Infância e Adolescência	31.000,00
05 Fundo Municipal de Saúde	22.044.500,00
06 FUNDEB	9.690.875,00
065 Fundo Municipal do Turismo	21.000,00
09 Instituto Municipal de Previdência Social	9.800.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos Compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, incisos I a III da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao poder legislativo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 669

Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 039

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.053/2016, de 08 de dezembro de 2016.

II- Realizar operações de créditos por antecipação da receita conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165, e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167 ambos da Constituição Federal.

III – Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único. Fica autorizado e não será computada para efeito do Limite do inciso I deste artigo:

I - A movimentação de dotações e fontes de recurso através de decreto nos termos do Art. 167 inciso VI da constituição federal.

II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei 4.320/ 64, até cento do valor verificado.

III - A abertura de créditos Adicionais Suplementares para adequação da Despesa com Pessoal.

IV – A Abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação de previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional.

V – A Abertura de créditos adicionais suplementares á conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de Auxílios, Convênios ou Subvenções.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta lei, mediante decreto do poder Executivo.

I - A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

II - em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 6º Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas na instrução normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 669

Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 38

Fls. Nº 040

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.053/2016, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 7º Fica autorizada o executivo a promover a compatibilidade da Lei e diretriz Orçamentária – LDO e da lei do plano plurianual de investimento – PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos, nas Aliações, na assinatura de Convênios com a União e Estado a proceder todos os atos para a sua perfeita representatividade.

Art. 9º O repasse constitucional que alude o art. 29-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento no ano orçamentário de 2017 calculado sobre a receita efetivamente arrecadada do exercício de 2016.

Art. 10 Fica o município autorizado a criar unidade orçamentária de despesas e receitas, conforme segue:

I - Previsão orçamentária visando a desapropriação de eventuais área destinadas a regularizar a malha viária do centro da cidade.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinaturas de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12 Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos oito (08) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 669

Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 023

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 187/2016, de 08 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2016 e o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de CASSILÂNDIA – MS e da outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 20,56% (Vinte inteiros e cinquenta e seis décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		44.797.386,75				
1	2016	46.880.810,30	(2.083.423,54)	2.653.630,77	570.207,23	4,26%
2	2017	49.047.369,71	(2.166.559,47)	2.776.266,21	609.706,79	4,51%
3	2018	51.301.276,20	(2.253.906,49)	2.903.845,82	649.939,33	4,76%
4	2019	53.646.982,29	(2.345.706,09)	3.036.621,64	690.915,55	5,01%
5	2020	55.978.463,50	(2.331.481,20)	3.168.592,27	837.111,07	6,01%
6	2021	58.291.840,21	(2.313.376,71)	3.299.538,12	986.161,41	7,01%
7	2022	60.582.955,02	(2.291.114,82)	3.429.223,87	1.138.109,05	8,01%
8	2023	62.695.238,18	(2.112.283,16)	3.548.787,07	1.436.503,91	10,01%
9	2024	64.611.754,44	(1.916.516,26)	3.657.269,12	1.740.752,86	12,01%
10	2025	66.314.459,99	(1.702.705,55)	3.753.648,68	2.050.943,13	14,01%
11	2026	67.627.408,06	(1.312.948,07)	3.827.966,49	2.515.018,42	17,01%
12	2027	68.517.592,22	(890.184,15)	3.878.354,28	2.988.170,12	20,01%
13	2028	68.949.882,39	(432.290,18)	3.902.823,53	3.470.533,36	23,01%
14	2029	68.725.420,02	224.462,37	3.890.118,11	4.114.580,49	27,01%
15	2030	67.791.514,02	933.906,00	3.837.255,51	4.771.161,51	31,01%
16	2031	66.092.114,41	1.699.399,61	3.741.063,08	5.440.462,69	35,01%



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 669

Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 024

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 187/2016, de 08 de dezembro de 2016.


17	2032	63.401.239,68	2.690.874,73	3.588.749,42	6.279.624,15	40,01%
18	2033	59.642.187,79	3.759.051,89	3.375.972,89	7.135.024,79	45,01%
19	2034	54.763.947,50	4.878.240,29	3.099.846,08	7.978.086,38	49,83%
20	2035	49.508.445,07	5.255.502,43	2.802.364,82	8.057.867,24	49,83%
21	2036	43.852.199,11	5.656.245,97	2.482.199,95	8.138.445,91	49,83%
22	2037	37.770.310,86	6.081.888,25	2.137.942,12	8.219.830,37	49,83%
23	2038	31.236.379,11	6.533.931,75	1.768.096,93	8.302.028,68	49,83%
24	2039	24.222.409,96	7.013.969,16	1.371.079,81	8.385.048,96	49,83%
25	2040	16.698.721,13	7.523.688,82	945.210,63	8.468.899,45	49,83%
26	2041	8.633.840,64	8.064.880,49	488.707,96	8.553.588,45	49,83%
27	2042	(5.600,71)	8.639.441,35	(317,02)	8.639.124,33	49,83%
28	2043	-	-	-	-	-
29	2044	-	-	-	-	-
30	2045	-	-	-	-	-
31	2046	-	-	-	-	-
32	2047	-	-	-	-	-
33	2048	-	-	-	-	-
34	2049	-	-	-	-	-
35	2050	-	-	-	-	-

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de dezembro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 669

Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Dr. Carlos Alexandre Lima de Souza

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Brailino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa